

Regulamenta a Lei Complementar nº 146/2014 que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO dos Servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 146 de 16 de outubro de 2014, que estabeleceu a transformação do regime jurídico dos atuais ocupantes de emprego oriundo da Fundação Lar Escola Francisco de Paula - FUNLAR,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais ocupantes de emprego oriundo da Fundação Lar Escola Francisco de Paula - FUNLAR terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SMA providenciar a listagem dos servidores celetistas a que alude o art. 1º deste Decreto, de modo a proceder-se à transformação dos empregos em cargos.

§ 1º Na hipótese de inexistir a correspondência entre nomenclatura e atribuições do Emprego Público para o Cargo Público, os servidores beneficiados por este ato serão transpostos para um Quadro Especial integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com a mesma denominação e atribuições do emprego original, na forma da Lei nº 1.680 e legislações supervenientes, garantido o princípio isonômico de direitos e obrigações dos servidores integrantes dos cargos e carreiras existentes.

§ 2º O Quadro Especial mencionado no “caput”, terá caráter transitório, extinguindo-se à medida que ocorrerem as vacâncias correspondentes às transformações efetuadas.

Art. 3º Considerar-se-á, para efeito de enquadramento e posicionamento nas respectivas Classes de Carreiras, bem como para os demais benefícios pertinentes ao

regime estatutário, o tempo de serviço prestado no emprego ora transformado, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Apurado o tempo de serviço e verificada eventual diferença entre o parâmetro de salário do emprego e o vencimento do cargo existente, aquela diferença será assegurada ao servidor a título de direito pessoal, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal e será reajustada pelo índice geral de reajuste aplicado ao funcionalismo público municipal a partir de janeiro de 2015.

§ 2º A parcela mencionada no § 1º deste artigo será considerada de caráter vencimental.

§ 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a Secretaria Municipal de Administração - SMA providenciará a expedição do competente Ato de Investidura e demais procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º Os beneficiários pela transformação estabelecida no art. 1º, ficam dispensados do exame admissional, nos termos do § 1º, do art. 16, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração – SMA, autorizada a estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do presente Decreto e resolver, no seu âmbito de atuação, os eventuais casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de novembro de 2014.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014 - 450º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 25.11.2014